



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLE INTERNO**



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Modalidade: DISPENSA 004/2019

OBJETO: Aquisição de Dois Veículos de Passeio, Zero KM, Para Atender Demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Novo Progresso - PA.

EMPRESA VENCEDORA: VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.512.663/0002-76, com endereço na Avenida Mendonça Furtado, n.º 2877, Bairro Liberdade, Município de Santarém - PA, no valor global de R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais).

I – DA ANÁLISE

Foi encaminhado ao Controle Interno, o Processo Licitatório N.º 3105003/2019, para fazer análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei n.º 8666/93, mormente às cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral da minuta do contrato e demais documentações apensas.

À égide da legislação vigente, a saber, em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso V, da Lei supracitada, onde versa que:

*Art. 24 - É dispensável a licitação:
V - quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.*

Ademais, observamos nos presentes autos que a escolha da empresa a ser contratada foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e o preço formulado na proposta da empresa a ser contratada encontra-se de acordo com a pesquisa de preços juntada aos autos e com o preço estabelecido na **Emenda Parlamentar Sob**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLE INTERNO



n.º 11287.726000/1180-08 e Emenda Parlamentar sob n.º 36970012, Programação n.º 150503120180001 – GND4, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

II – DA CONCLUSÃO E PARECER

O Processo foi examinado sob tais aspectos, e esta controladoria está em consonância com o parecer jurídico, opinando favoravelmente à contratação da referida empresa, devendo prosseguir seu trâmite normal.

É o parecer do Controle Interno, salvo melhor entendimento.

Novo Progresso-PA, 11 de julho de 2019.

LORRAN REZENDE DE QUEIROZ
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
Portaria n.º 145/2018